



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01 de 2022**

**AUTOR (A): Mesa Diretora**

**Atualiza o salário mínimo e concede reajuste salarial aos demais Servidores de Cargos Comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica atualizado para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o vencimento básico dos Servidores do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB.

**Art. 2º** - Fica reajustada em 10% (dez por cento) a remuneração dos demais Servidores do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB que percebem vencimentos superiores ao salário mínimo nacional.

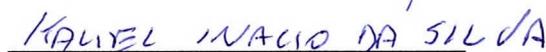
**Art. 3º** - As despesas derivadas da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gasto com pessoal que tratam os arts. 19, III, e 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de março de 2022.

  
**LAUDICEIA MARY MAGALHÃES**  
Presidente

  
**KALIEL INÁCIO DA SILVA**  
Primeiro Secretário

  
**JOÃO BATISTA DE SOUSA**  
Vice – Presidente

  
**ZENILDO MOURATO DA SILVA**  
Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N°

01 de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que determina índice de reajuste para os Servidores do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB e dá outras providências.

Como verificará essa Câmara, está sendo proposta a adequação ao salário mínimo nacional, bem como a recomposição da inflação do ano de 2021 para os Servidores do Quadro Comissionado que percebem acima do vencimento básico.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.